



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45- Nº 027

BAYEUX, 15 DE MARÇO DE 2024

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.773/2024
Bayeux, 13 de março de 2024
(Projeto de Lei N.º 050/2023- Ver. Netinho Figueiredo)

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, DENOMINANDO-O COMO "AMARELO SEM FIM" EM ALUSÃO AO SETEMBRO AMARELO. REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.525, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E A LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no município de Bayeux, denominado "Amarelo Sem Fim", com o objetivo de manter continuamente um sistema gratuito para atendimento em qualquer horário às pessoas em quadro depressivo ou inclinadas a ideação suicida, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial da cidade a data de 10 de setembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser divulgado anualmente, em consonância com a campanha nacional "Setembro Amarelo".

Art. 3º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Trabalho e Ação Social, de Segurança e Proteção Social e a de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, tendo como diretrizes:

- I** - Identificar e avaliar potenciais riscos à vida, analisando questões referentes à tentativa de suicídio, seus motivos e a vontade de prosseguir nas tentativas;
- II** - Promover o tratamento clínico das possíveis lesões resultantes da tentativa de suicídio;
- III** - Realizar acompanhamento clínico para tratar os distúrbios psiquiátricos, reduzir a ansiedade e eliminar os sintomas nos casos de síndrome de abstinência em dependentes químicos;

Página 1 de 2

IV - Comunicar a família ou responsável legal sobre o processo de ideação ao suicídio, visando a compreensão dessa dimensão e garantindo o apoio necessário;

V - Humanizar o tratamento, proporcionando acolhimento por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados, como psiquiatras, clínicos gerais, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e nutricionistas;

VI - Capacitar os profissionais de saúde e educação, disponibilizar infraestrutura adequada na rede municipal, visando a recuperação do paciente e sua família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um programa de atenção à saúde mental, especialmente voltado para o enfrentamento das afecções decorrentes ou potencializadas pelas políticas de isolamento.

I - Promoção de palestras e seminários em conjunto com as secretarias já mencionadas para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los(as) na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possíveis diagnósticos, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - Disponibilização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível ideação.

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação. revogam-se as Leis Municipais nº 1.525, de 07 de novembro de 2019, e a Lei nº 1.595, de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 13 de março de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.775/2024
Bayeux, 13 de março de 2024
(Projeto de Lei N.º 068/2023-Val da Nordece)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DAS INFORMAÇÕES E ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ÀS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam garantidos aos alunos com deficiência o acesso à educação em todas as suas modalidades sem qualquer restrição ou exclusão.

§1º (VETADO).

§2º Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Bayeux-PB fiscalizar o cumprimento da presente lei, conforme o art.15º da Lei Municipal 1.227/2011.

§3º Outros Órgãos de fiscalização também poderão atuar para o devido cumprimento desta lei.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas ou privadas, devem garantir informações acessíveis às pessoas com deficiência sobre:

I - Oferta educacional nas diferentes etapas de ensino e nas diferentes modalidades;

II - Processo de matrícula, incluindo meios de inclusão e acessibilidade;

Página 1 de 2

III - Estrutura das instituições de ensino, recursos educacionais e de acessibilidade disponíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 13 de março de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**MENSAGEM DE VETO Nº 003/2024****VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 068/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI PARCIALMENTE AO §1º DO ARTIGO 1º DO O PROJETO DE LEI Nº 068/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 68/2023 de autoria do Vereador VAL DA NORDECE, o qual visa garantir aos alunos portadores de deficiência, amplo acesso à educação, conferindo, portanto, ampla aplicabilidade do comando constitucional que trata das políticas educacionais, com previsão constitucional.

O projeto possui bases de amparo constitucional, e sendo assim, vem no sentido de imprimir o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como complementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público em instituir política municipal de atendimento às pessoas com deficiência.

Importante asseverar que a política educacional para pessoas com deficiência está amplamente legislada no município de Bayeux, tal com a Lei municipal 1.405/2015 que trata de assegurar matrícula aos alunos portadores de deficiência, na escola mais próxima de sua residência, bem como a Lei 1.667/2022 que assegura prioridade de vaga em unidade de ensino próximo a sua residência, cujos pais sejam portadores de deficiência ou idosos acima de 60 anos, logo, o disposto no §1º do Art. 1º do projeto de lei 68/2023 não traz inovação no âmbito do Projeto, de modo que, da forma como foi posto, o dispositivo visa referenciar a Lei 1.667/2022 a alunos que são portadores de deficiência, quando na verdade essa lei se refere aos pais que são portadores de deficiência, logo, por ausência de interesse público, sem que reste prejuízo à política educacional dos alunos com deficiência, recomenda-se no VETO ao §1º do Art. 1º do projeto de lei 68/2023.

No mais, sem que haja vício de inconstitucionalidade a declarar, recomenda-se a **SANÇÃO** ao Projeto de Lei nº 68/2023, com **VETO PARCIAL** ao §1º do Art. 1º.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o parágrafo 1º do artigo primeiro da Lei nº 068/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 13 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



LEI MUNICIPAL N.º 1.776/2024
Bayeux, 13 de março de 2024
(Projeto de Lei N.º 069/2023-Ver. Val da Nordece)

INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NA CIDADE DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril no âmbito do município de Bayeux.

Art. 2º - A data comemorativa estabelecida no artigo 1º deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Bayeux.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril no âmbito do município de Bayeux.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo terá como objetivo promover a reflexão e a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na cidade de Bayeux, visando:

I - Promover a inclusão social e a participação comunitária das pessoas autistas;

II - Estimular discussões e debates sobre o autismo, ampliando o conhecimento da população;

III - Desenvolver ações nas áreas da educação, saúde e assistência social, visando o apoio e a inclusão das pessoas autistas;

Página 1 de 2

IV - Divulgar experiências e reflexões sobre o autismo, promovendo a conscientização e o respeito;

V - Informar sobre a importância do diagnóstico precoce e dos serviços de apoio às famílias de pessoas autistas.

Art. 5º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo será organizada e promovida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Trabalho e Ação Social, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 13 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LEI MUNICIPAL N.º 1.777/2024**

Bayeux, 13 de março de 2024

(Projeto de Lei N.º 070/2023-Ver. Val da Nordece)

**INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA
NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola nas escolas da rede municipal de ensino do município de Bayeux, com o objetivo de promover a participação da família no processo de aprendizagem e formação dos estudantes.

Art. 2º O Programa Família na Escola terá as seguintes ações:

I - Realização de reuniões periódicas entre professores, gestores escolares e representantes dos pais ou responsáveis;

II - Oferta de atividades e eventos culturais e pedagógicos com participação das famílias;

III - Disponibilização de espaços de convivência e momentos de interação entre famílias na comunidade escolar;


IV - Promoção de capacitações e oficinas pedagógicas externas aos familiares;

V - Divulgação de resultados e desempenho escolar dos estudantes para as famílias.

Página 1 de 2

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 13 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LEI MUNICIPAL N.º 1.778/2024**

Bayeux, 13 de março de 2024

(Projeto de Lei de Aut. do Poder Executivo N.º 05/2024)

Fixa a remuneração dos conselheiros tutelares do Município de Bayeux/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 40 da Lei Municipal 1.722/2023 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40. Os conselheiros tutelares devem ser remunerados pela municipalidade em patamar razoável, com a função eletiva, com subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor como parâmetro para o reajuste anual, resguardando os direitos trabalhistas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais 1.396/2015 e a 1.539/2020.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 13 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux